



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1014/2020
Data: 12/08/2020 - Horário: 08:55
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.135, de 7 de agosto de 2019, que veda a nomeação para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pela lei maria da penha, para ampliar seus efeitos aos condenados pelos crimes de violência sexual e de pedofilia.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Nº 8.135, de 7 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

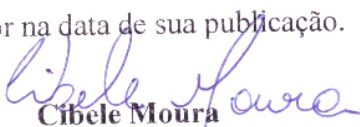
“**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes do Estado de Alagoas, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas:

I - Nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – Pelos crimes de estupro, assédio sexual, violação sexual mediante fraude ou quaisquer outras condutas tipificadas como crimes decorrentes de violência sexual;

III – Pelos crimes sexuais contra vulneráveis, com corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente, estupro de vulnerável ou quaisquer outras condutas tipificadas como crimes decorrentes de violência sexual contra crianças, adolescentes ou vulneráveis.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

As penas decorrentes dos processos criminais servem não só para a ressocialização dos indivíduos, mas também para apresentar à sociedade uma resposta pela quebra dos pactos firmados, a fim de que possa ser possível a manutenção e a garantia da ordem. Ao ocorrer um crime, além da violação do ordenamento jurídico e suas prescrições, subsiste o sentimento de reprovação da sociedade, à medida e ao modo em que o ilícito é cometido. Todavia, existem alguns fatos típicos que são – e devem ser cada vez mais – repudiados pela sociedade e severamente punidos pelo sistema penal: os crimes sexuais.

De natureza vil, torpe e repugnante, os crimes sexuais simbolizam uma clara e direta violação à integridade e intimidade das pessoas, mas a grande problemática que se apresenta é que dois segmentos sociais são profundamente atingidos por esta mácula, quais sejam as mulheres e as crianças, que apesar dos avanços sociais e legislativos no combate à violência sexual, ainda continuam acontecendo, anualmente, de maneira assustadora e com números alarmantes.

Nesse contexto, a natureza dos crimes sexuais está ligada a perversão sexual de um indivíduo e é desprovida de qualquer elemento erótico. Em razão disso, as condutas dessa natureza se encontram no topo da pirâmide de valoração axiológica jurídica, representando uma maior reprovação social, sobretudo quando são crimes praticados contra vulneráveis, uma vez que representam atos que visam macular aquilo de mais puro que existe: a inocência de uma criança.

A Fundação das Nações Unidas para a Infância (Unicef), retrata com dados estatísticos que a cada hora, cinco meninos e meninas sofrem algum tipo de brutalidade e, que 80% dos agressores são parentes próximos, amigos e conhecidos da família. O Brasil registrou ao menos 32 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes em 2018, o maior índice de notificações já registrado pelo Ministério da Saúde, segundo levantamento obtido pelo GLOBO. O índice equivale a mais de três casos por hora, quase duas vezes o que foi registrado em 2011, ano em que agentes de saúde passaram a ter a



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

obrigação de computar atendimentos. De lá para cá, os números crescem ano a ano, e somam um total de 177,3 mil notificações em todo o país.

Em Alagoas, o caso da menina Ana Beatriz Rodrigues, de 6 anos, ocorrido no município de Maravilha, comprova que os casos de abuso sexual estão mais próximos do cotidiano alagoano do que é discutido. Em seu 6º ano de idade, Beatriz perde sua própria vida por uma atrocidade, advinda da violência sexual que sofreu de seu vizinho. A lei busca dar voz à injustiça, de forma a nunca apagar os danos que o estupro pode causar pra uma sociedade.

Em razão disso, é preciso que as respostas à estas condutas sejam impostas além do Direito Penal, de modo que todo o ordenamento jurídico, respaldado pela garantia constitucional da dignidade da pessoa humana, seja direcionado para o combate destes fatos ilícitos, a fim de que possa ser garantido a segurança das mulheres, crianças e adolescentes e assegurada a devida punição àqueles que agem conforme seres desprovidos de qualquer racionalidade, em detrimento da dignidade, integridade e intimidade dos cidadãos.

Portanto, é preciso que a Casa de Tavares Bastos atue no sentido de corroborar com o combate à violência sexual, aliando-se às melhores práticas existentes no nosso ordenamento jurídico ao aprovar este Projeto de Lei.

Sala das sessões, terça-feira, 11 de agosto de 2020.

Cibeles Moura
Deputada Estadual